



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

0262

LEI NÚMERO 4273
De 12 de Novembro de 1993
Projeto de Lei nº 184/93
Autor: Vereador Elias Damus

Concede prazo para regularização de prédios, acréscimos e reformas, concluídas ou não, sem licença ou - em desacordo com o projeto aprovado e dá outras providências.-

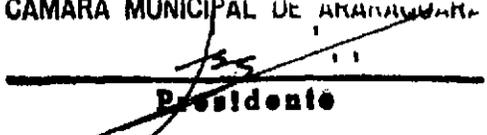
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os prédios, acréscimos ou reformas concluídas ou não, sem licença ou em desacordo com o projeto aprovado, embora não atendendo integralmente as exigências referentes às dimensões, pé direito, áreas mínimas, espessuras de paredes, iluminação, insolação, recuos de divisas e de frente e taxa de ocupação do lote, previstas na legislação pertinente vigente, poderão ser regularizadas perante a Municipalidade, dentro do prazo e condições exigidas por esta Lei.

§ 1º - Só poderão beneficiar-se desta lei, os interessados que atendam os seguintes requisitos:

- I - Que o imóvel objeto da presente regularização obedeça as condições mínimas de habitabilidade, higiene e segurança, a juízo do Município;
- II- Que juntamente com o requerimento de regularização:
 - a) - Apresente projeto devidamente assinado por profissional habilitado;
 - b) - Junte outros documentos que forem exigidos - pela Prefeitura Municipal, através de seus órgãos competentes.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente



0263

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

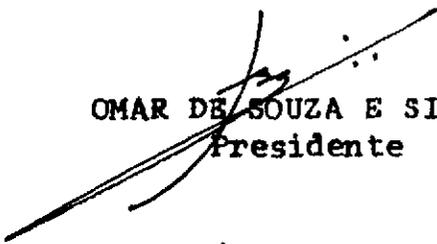
§ 2º - O órgão competente da Prefeitura Municipal, fará constar do cadastro fiscal do imóvel beneficiado o número e a data da presente lei.

§ 3º - Fica estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 1993, para os interessados regularizarem os imóveis objeto desta lei, devendo a Prefeitura Municipal promover sua ampla divulgação.

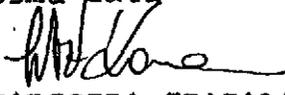
Artigo 2º - As regularizações de que trata o artigo anterior ficam isentas do pagamento das multas impostas pela Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 1993 (mil, novecentos e noventa e três).


OMAR DE SOUZA E SILVA
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data


LUZIA APARECIDA FRAGALA KARAM
Diretora Geral

Registradas às fls. 157 e 158, do livro competente nº 04.

Publicado no Jornal local, "Folha da Cidade", Araraquara, 13 de Novembro de 1993.

RÊ.